

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 017/2022 SESSÃO ORDINÁRIA 09/05/2022 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 183/2021 - CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO - Considera de Utilidade Pública Municipal o Centro Operário de Instrução e Beneficência. Processo nº 15899.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 184/2021 - DIEGO GARCIA GONZALEZ - Dispõem sobre a possibilidade de contratações de pessoas em situação de desemprego por mais de 01 (um) ano, pelas empresas vencedoras de licitação pública. Processo nº 15900.

3 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 185/2021 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE E RAFAEL HENRIQUE ANDREETA - Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município em fixar cartazes nas unidades de saúde orientando a respeito do tempo de espera e da emissão de boletins médicos informativos, de acordo com as Leis Municipais nºs 5.480/2021 e 5.501/2021. Processo nº 15901.

4 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 219/2021 - IRANDER AUGUSTO LOPES - Institui no Município de Rio Claro o "DIA DO OBREIRO UNIVERSAL" e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 219/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 180/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 008/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 029/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 031/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 033/2022 - pela aprovação. Processo nº 15944.

5 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 037/2022 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõem sobre as cláusulas sociais do Acordo Coletivo de Trabalho de 2022 e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 37/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 034/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 033/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 035/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 037/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 041/2022 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES RAFAEL HENRIQUE ANDREETA, HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, DIEGO GARCIA GONZALEZ, SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE, ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA E DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI.** Processo nº 16020.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 038/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a alienar área pública inservível ao Município de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 38/2022 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 039/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 034/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 036/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 009/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 038/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 044/2022 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GARCIA GONZALEZ.** Processo nº 16021.

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 016/2022 - MOISÉS MENEZES MARQUES** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de vagas de estacionamento para embarque e desembarque de transporte escolar nas creches e escolas situadas no Município de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 16/2022 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 024/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 031/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 033/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 035/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 003/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 024/2022 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR MOISÉS MENEZES MARQUES.** Processo nº 15994.

PROJETOS COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

PROJETO DE LEI Nº 015/2021 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro a celebrar convênio por meio de sua Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a Prefeitura Municipal de Limeira através de seu Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 188/2021 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE E ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA - Institui o Programa de Cinoterapia no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

\$

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 183/2021

PROCESSO N° 15899

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Considera de Utilidade Pública Municipal, o Centro Operário de Instrução e Beneficência).

Artigo 1º - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal, o Centro Operário de Instrução e Beneficência.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 19 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 02/05/2022 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 184/2021

PROCESSO N° 15900

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõem sobre a possibilidade de contratações de pessoas em situação de desemprego por mais de 01 (um) ano, pelas empresas vencedoras de licitação Pública).

Artigo 1º - As empresas privadas que vencerem licitação pública municipal para prestação de serviços ou execução de obra pública, cujo objetivo seja compatível com a utilização de mão de obra básica, deverão efetuar a contratação de pessoas em situação de desemprego que estiverem com 01 (um) ano sem registro na Carteira de Trabalho - CTPS.

§ 1º - O número de pessoas a serem admitidas, que se enquadrem nesta Lei, pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo de 1% (um por cento) do pessoal alocado para o cumprimento do contrato.

§ 2º - Em caso da fração ser menor de 1% (um por cento) este numerário deverá ser arredondado para uma pessoa.

Artigo 2º - Esta Lei não se aplica para primeiro emprego ou pessoas que não tenham nenhum registro em carteira.

Artigo 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 02/05/2022 - Maioria Absoluta.

04

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 185/2021

PROCESSO N° 15901

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município em fixar cartazes nas unidades de saúde orientando a respeito do tempo de espera e da emissão de boletins médicos informativos, de acordo com as Leis Municipais nºs 5.480/2021 e 5.501/2021).

Artigo 1º - O Município de Rio Claro fica obrigado a dispor de cartazes informativos nas unidades de saúde básica e de pronto atendimento, a respeito dos prazos de atendimento bem como acerca da disponibilização de boletim médico diário aos familiares do paciente internado, de acordo com os dispostos das Leis nºs 5.480/2021 e 5.501/2021.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 02/05/2022 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº219/2021

(Institui no município de Rio Claro o “DIA DO OBREIRO UNIVERSAL” e dá outras providências).

Art. 1º - Fica instituído no município de Rio Claro o “Dia do Obrero Universal”, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de agosto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 22 de novembro de 2021.



A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Irander Augusto Lopes".

Republicanos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa

A presente proposta visa instituir, no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Rio Claro, o Dia do Obreiro Universal, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de agosto.

Considerando isso, importante salientar que o projeto de lei surgiu a partir da necessidade de se prestigiar aqueles que se dedicam integralmente à obra de Deus e seus ensinamentos, sendo o Obreiro Universal um consagrado e valoroso servo, que possui o mais alto grau de entrega com os mandamentos bíblicos e com as pessoas que assim necessitam.

Atuam diretamente no auxílio de pastores e bispos, dando continuidade ao trabalho de solidariedade desenvolvido, resgatando, muitas vezes, pessoas em situação de abandono e com vícios que imaginavam serem incuráveis, contribuindo para seu resgate e início de uma nova vida.

Assim, o obreiro se dedica gratuitamente a propagar sua fé naquele em quem tem como seu Senhor. Muitas vezes, largando o conforto de seus lares e a presença de sua família, para se destinar a levar o evangelho e palavras de conforto às comunidades, hospitais, presídios, instituições, em suma, aos necessitados.

A exemplo disso, temos inúmeros casos de dependentes químicos, que foram libertos dos vícios a partir de uma palavra, de um socorro prestado pelos mesmos.

Quero dizer aos nobres pares, que esta propositura não fere o princípio de Estado Laico ou Republicanos, porque a mesma já se encontra em pleno funcionamento em vários municípios e estados do nosso país.

Dante das razões expostas, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta propositura.

07

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 219/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 219/2021 - PROCESSO Nº 15944-262-21.

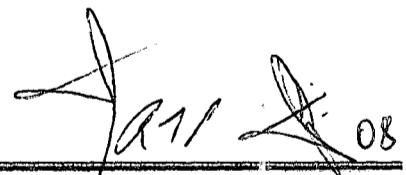
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 219/2021, de autoria do nobre Vereador Irander Augusto Lopes, que institui o “Dia do Obreiro Universal” e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. R. 11/08".

Câmara Municipal de Rio Claro

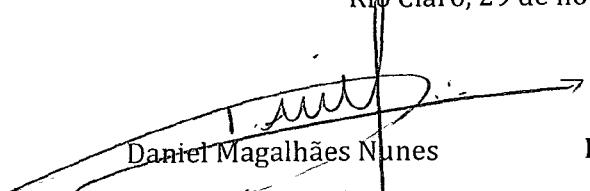
Estado de São Paulo

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui no âmbito do município de Rio Claro o "Dia do Obreiro Universal", a ser comemorado no terceiro domingo de agosto.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que **o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 29 de novembro de 2021.


Daniel Magalhães Nunes

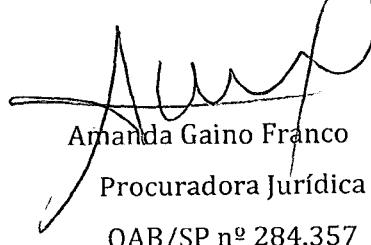
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 219/2021

PROCESSO 15944-262-21

PARECER N° 180/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, (Institui no município de Rio Claro o “DIA DO OBREIRO UNIVERSAL” e dá outras providências).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 06 de dezembro de 2021.

Pr. Diego García Gonzalez
Presidente

Moisés Menezes Marques
Relator

Dermerval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 219/2021

PROCESSO 15944-262-21

PARECER N° 008/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, (Institui no município de Rio Claro o “DIA DO OBREIRO UNIVERSAL” e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2022.


Hernani Alberto Monaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 219/2021

PROCESSO 15944-262-21

PARECER Nº 029/2022

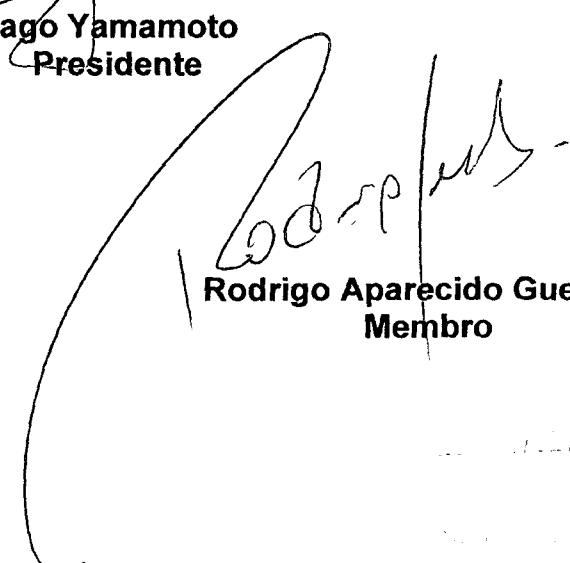
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador IRANDER AUGUSTO LOPES, (Institui no município de Rio Claro o "DIA DO OBREIRO UNIVERSAL" e dá outras providências).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 17 de março de 2022.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 219/2021

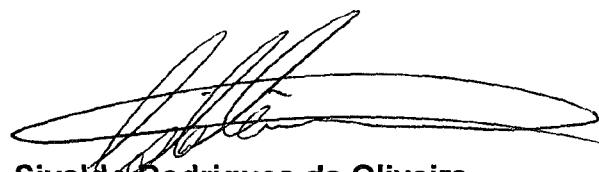
PROCESSO 15944-262-21

PARECER Nº 031/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, (Institui no município de Rio Claro o “DIA DO OBREIRO UNIVERSAL” e dá outras providências).

Esta **Comissão** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 21 de março de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 219/2021

PROCESSO 15944-262-21

PARECER Nº 033/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, (Institui no município de Rio Claro o “DIA DO OBREIRO UNIVERSAL” e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

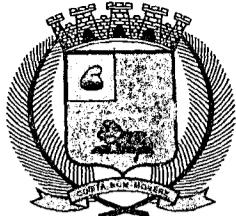
Rio Claro, 07 de abril de 2022.

Adriano La Torre
Presidente



Geraldo Luís de Moraes
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.018/22

Rio Claro, 04 de abril de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar em anexo, o qual busca converter em norma legal as Cláusulas pactuadas em Acordo Coletivo, devidamente firmado por todos os entes da Administração e o Sindicato da categoria.

Cabe esclarecer que em razão do princípio da legalidade, as cláusulas pactuadas somente podem ser devidamente aplicadas se convertidas em lei.

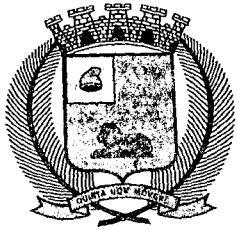
Além do mais, a aprovação do Acordo Coletivo aqui pretendida trará enormes ganhos aos servidores públicos, fato esse que com certeza se apresenta como um anseio de todos os Edis.

Pelo exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos demais nobres vereadores desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 031/2022

(Dispõem sobre as cláusulas sociais do Acordo Coletivo de Trabalho de 2022 e dá outras providências)

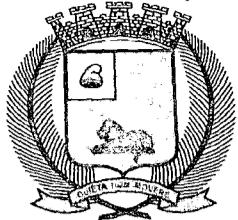
Art. 1º - Ficam autorizadas as cláusulas sociais pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2022, celebrado com o Sindicato da categoria, o qual faz parte integrante desta Lei Complementar, como Anexo 1.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ANEXO I

ACORDO COLETIVO 2022

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Acordo Coletivo que celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Rio Claro, a Câmara Municipal de Rio Claro, o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, o Arquivo Público do Município, a Fundação Municipal de Saúde, o Instituto de Previdência do Município de Rio Claro e de outro, o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Púlico Municipal de Rio Claro, com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2022.
2. Nos termos da Constituição Federal e Decreto Federal nº 7944/2013, que promulgou a Convenção 151 da OIT, garante-se o respeito à convenção e acordos coletivos negociados com o sindicato da categoria dos servidores públicos. Assim, em respeito às normas acima referidas, as partes acima nomeadas se comprometem a cumprir o presente Acordo Coletivo em todos os seus termos, visando a melhoria da condição social dos servidores municipais de Rio Claro/SP.
3. O Acordo Coletivo terá vigência após aprovação mediante Lei Complementar, e terá validade por tempo indeterminado, até que se firme e/ou atualize novo acordo.

TÍTULO II – DAS QUESTÕES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS

CLÁUSULA 01 – DO REAJUSTE SALARIAL

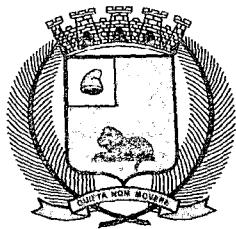
§ 1º Fica estipulada a recomposição correspondente ao total de 08% (oito por cento), sendo 06% (seis por cento) a ser aplicado na tabela de vencimentos e aos salários em FEVEREIRO/2022 e 02% (dois por cento) a ser aplicado na tabela de vencimentos e aos salários em SETEMBRO/2022

§ 2º Considerando as limitações financeiras/orçamentárias, mas levando-se em conta o elevado aumento dos valores dos itens de alimentação nos últimos 2 anos, fica concedido um reajuste escalonado no Cartão Alimentação, elevando o valor para no mínimo R\$ 600,00 (seiscientos reais), creditados até o 10º dia útil de cada mês a todos os servidores públicos municipais.

I – Os servidores públicos municipais que dentro do mês de competência apresentarem de 03 a 15 faltas injustificadas, terão direito ao recebimento do valor de 50% a título de Cartão Alimentação;

II – Caso o servidor público municipal apresente mais de 15 faltas injustificadas dentro do mês de competência, perderá o direito ao recebimento do Cartão Alimentação naquele mês.

17



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 3º Os "Tickets Lanche/Refeição", diariamente fornecidos aos servidores que trabalham em regime de plantão e/ou jornadas extensivas, previstos na legislação vigente será reajustado no valor de R\$ 12,00 para o almoço, e de R\$ 18,00 para o jantar, totalizará o valor diário de R\$ 30,00 (trinta reais), não se aplicando o pagamento desses tickets aos servidores do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro.

I – Os valores previstos no parágrafo acima são extensivos aos vigias patrimoniais em jornadas de 12 horas ou mais, seja por meio de escalas pré-estabelecidas ou por meio de jornada extraordinária.

CLÁUSULA 02 – DO AUXÍLIO NATALIDADE/ADOÇÃO

§ Único - O servidor público terá direito ao recebimento do auxílio natalidade no valor corresponde a menor referência salarial do ente público ao qual o servidor estiver vinculado, quando do nascimento ou adoção de cada filho, um valor único para quando os dois pais estiverem no serviço público, mediante requerimento e apresentação da Certidão de Nascimento ou Termo de Adoção, devidamente protocolado no órgão competente no prazo máximo de 15 (quinze) dias do referido nascimento.

CLÁUSULA 03 – DO VALE TRANSPORTE

§ 1º - Será fornecido pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, aos servidores públicos municipais, crédito em cartão magnético correspondente à Vale Transporte, até o dia 15 de cada mês, salvo quando o saldo de crédito for superior ao pedido mensal.

§ 2º - O fornecimento de vale transporte será efetuado mediante solicitação inicial do servidor público municipal, o qual arcará com o desconto de 6% (seis) por cento do seu salário base em folha de pagamento e se responsabilizará pela sua aplicação, estando ciente que este benefício não deverá ser usado em período estranho à sua jornada de percurso de residência- trabalho e vice-versa.

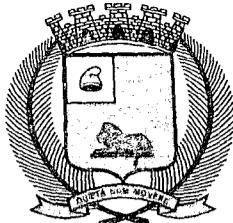
§ 3º - Quando o saldo de crédito for positivo e inferior ao pedido mensal, este será recarregada com a diferença necessária. Se o valor dos vales recarregados for inferior ao percentual legal 6% (seis) por cento do salário base, será descontada o valor real dos vales.

CLÁUSULA 04 – DO PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO

§ 1º - Nos casos em que o servidor público municipal substituir, efetivamente, superior hierárquico em cargo comissionado ou outro de maior remuneração, por prazo superior a 15 (quinze) dias, o substituto receberá os valores inerentes ao referido cargo do titular, proporcionalmente ao tempo de substituição, ou integralmente caso a substituição perdure por mais de 30 (trinta) dias ou mais.

CLÁUSULA 05 – ADICIONAL DE DIFÍCIL ACESSO AOS SERVIDORES DAS ESCOLAS

§ 1º - Será ampliado a todos os servidores efetivos das escolas contempladas com o adicional de difícil acesso, previsto nos Artigos 132 e seguintes da Lei Complementar nº 18



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

24/2007, respeitando-se os percentuais e as regras da legislação/resolução vigentes, ficando ciente o servidor do requisito principal ser o distanciamento de sua moradia e escola.

CLÁUSULA 06 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

§ 1º - Revisão dos cargos e situações de trabalho, incluindo períodos de CALAMIDADE PÚBLICA na questão da exposição ao público para inclusão imediata dos adicionais de periculosidade e insalubridade aos servidores, após manifestação do SESMT.

CLÁUSULA 07 – CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Rio Claro acorda que o SINDMUNI mantenha convênio odontológico para ser oferecido aos servidores sindicalizados.

TÍTULO III – DAS QUESTÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

CLÁUSULA 08 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR

§ 1º - Fica estabelecido que o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro subsidiará 90% do valor das refeições fornecidas aos seus servidores.

§ 2º - Serão fornecidos a todos os servidores complementos alimentares, como o leite nos casos em que for comprovada a atividade insalubre, perigosas ou penosas dos servidores públicos municipais.

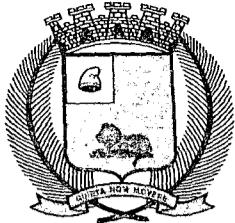
§ 3º - Serão fornecidas refeições a todos os servidores públicos municipais que venham a realizar, eventualmente, jornada de trabalho de 12 horas ou mais por meio de jornada extraordinária, podendo ser substituída a presente obrigação, pelo fornecimento de ticket refeição previsto no § 3º da cláusula 1º.

§ 4º - Os servidores públicos municipais que trabalham em turnos de revezamento, acima de 06 horas, cumprindo jornadas ininterruptas de trabalho, gozarão dos intervalos para alimentação e descanso, dentro do limite estabelecido no turno, não acrescendo no final da jornada o tempo despendido para o intervalo.

§ 5º - Será fornecida água potável e copos descartáveis aos servidores públicos municipais, nos locais de trabalho.

CLÁUSULA 09 – LICENÇA PATERNIDADE

§ 1º - Será garantida a licença-paternidade ao servidor para que o mesmo possa se ausentar do serviço, sem prejuízo dos vencimentos, para auxiliar a mãe de seu filho no período de 05 (cinco) dias consecutivos ao nascimento ou adoção, devendo entregar junto a chefia imediata, no prazo de 05 (cinco) dias, a documentação comprobatória do nascimento ou adoção do menor.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 10 – DIVERSIDADES E INCLUSÃO

§ 1º - Será valorizada a diversidade humana, garantindo ações para promoção do respeito às diferenças e a não discriminação.

CLÁUSULA 11 – DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ESTUDANTE

§ 1º - Será garantido pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, ao servidor público municipal estudante:

I. Saída de até 01 (uma) hora antes do encerramento da jornada de trabalho, ao servidor público municipal que esteja frequentando escola ou universidade em outra cidade, para cursos presenciais, desde que comprovado e previamente comunicado ao superior hierárquico imediato.

II. Haverá abono das faltas ao serviço do servidor público municipal estudante quando da realização de exames vestibulares e supletivos, nos quais se comprove participação e que coincidam com horários da jornada de trabalho.

III. Será autorizada a compensação posterior de falta ao serviço do estudante, em até 04 (quatro) horas diárias, nos exames finais, mesmo não coincidentes com o horário de trabalho, desde que antecipadamente solicitado por escrito e comprovado posteriormente.

IV. Será permitido ao servidor público municipal estudante, sem prejuízo de seus vencimentos, e necessidade de reposição, realizar estágio, sem remuneração, no âmbito da administração direta e indireta do Município, bem como onde a faculdade se responsabilizar pelo estágio, desde que comprovado seu vínculo acadêmico com a instituição de ensino superior ou técnico, e não ultrapasse 10 (dez) horas semanais, cujas horas excedentes deverão ser compensadas pelo servidor, após previamente autorizado pelo superior hierárquico.

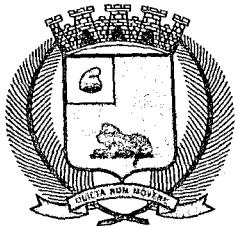
V. Nos casos previstos nos subitens anteriores, o superior hierárquico imediato abonará a ausência com rubrica no cartão ou folha ponto, desde que comunicado previamente e seja comprovado mediante apresentação de atestado ou declaração.

VI. As horas de realização de estágios não causarão prejuízos financeiros e vantagens.

VII. Os servidores públicos em cursos de licenciatura lotados em escolas, não poderão desenvolver seus estágios no mesmo lugar.

CLÁUSULA 12 – DA LICENÇA COMPULSÓRIA

§ 1º - O servidor público portador de doença infectocontagiosa será afastado compulsoriamente havendo necessidade, comprovada por atestado de junta médica, quando existir doença ou impedimento real de suas atividades profissionais.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 2º - Para verificação das doenças infectocontagiosas, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pelo órgão pericial do Município, podendo o servidor requerer nova inspeção e outros exames de laboratório caso não se conforme com o laudo.

§ 3º - O período de licenciamento compulsório é considerado de efetivo exercício para todos os fins e vantagens dos servidores públicos.

CLÁUSULA 13 – SITUAÇÕES DE PANDEMIAS

§ 1º - Em situações pandêmicas e nas quais forem decretadas qualquer estado pela prefeitura de Rio Claro, a Administração Direta e Indireta garantirá aos seus servidores o cumprimento de todas as normas técnicas de segurança do trabalho, com o devido fornecimento de EPI's e EPC's, bem como promovendo as adaptações no ambiente de trabalho, sempre em respeito às normas vigentes naquela situação.

CLÁUSULA 14 – DOS AFASTAMENTOS DOS SERVIDORES

§ 1º - Nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho em que o servidor se afastar pelo ente público empregador ou pelo Regime Geral de Previdência Social, os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, comunicarão ao sindicato da categoria.

CLÁUSULA 15 – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)

§ 1º - Nas questões relativas à segurança e medicina do trabalho serão aplicadas as disposições previstas na legislação federal.

§ 2º - Para as eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA poderão inscrever-se todos os funcionários celetistas e estatutários efetivos.

I. Deverá ser acrescido no mínimo 1/3 (um terço) ao número de cipeiros além do exigido pela Norma Regulamentadora NR-5, Disposições Finais, Quadro I, para eleitos e indicados, titulares e suplentes para composição da CIPA.

II. Será aplicada a NR – 5 em sua totalidade observados os itens I e II constantes desta norma para Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, Fundação Municipal de Saúde, Arquivo Público e Histórico Municipal, Fundação Pública Municipal “Ulysses Guimarães” e Instituto de Previdência Rio Claro.

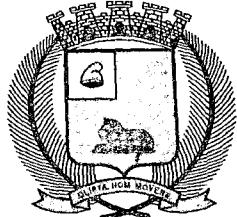
III. Deverão ser observadas as Leis nº 6.514/77 e 12.997/14 para todos os servidores que trabalham com moto na execução das suas atribuições.

CLÁUSULA 16 – DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AOS SERVIDORES – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR (DEGESS) e SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA E EM MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)

§ 1º - Para fins desses direitos e garantias, os servidores da Fundação Municipal de Saúde serão atendidos pelo SESMT, enquanto que os servidores dos demais entes da administração direta e autarquias, serão atendidos pelo DEGESS.

5

5



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 2º - Será realizado e apresentado ao sindicato pela Engenharia de Segurança do Trabalho o levantamento através de laudos técnicos quanto aos direitos de recebimento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade dos diversos profissionais do quadro de servidores, desde que observadas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, a fim de adequar e pagar de forma automática.

§ 3º - Serão fortalecidas e desenvolvidas as atividades do DEGESS e SESMT enquanto órgãos para todos os servidores, promovendo a proteção e integridade do servidor municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta, no que tange:

- I. Desenvolvimento do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);
- II. Desenvolvimento do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

CLÁUSULA 17 – REMANEJAMENTOS E/OU REABILITAÇÃO POR DOENÇA E/OU ACIDENTE RELACIONADO AO TRABALHO

§ 1º - Fica garantido aos servidores o remanejamento de cargo/função sempre que o exercício deste trouxer agravo à saúde ou que haja nexo causal entre o trabalho e a doença, cuja comprovação deverá ser atestada por médico e/ou perito, com acompanhamento do DEGESS ou SESMT, por meio de equipe multidisciplinar composta, de acordo com a complexidade do caso, por pedagogo, fisioterapeuta, assistente social, médico, enfermeiro do trabalho, psicólogo e técnico em segurança do trabalho.

- I. Os servidores da educação que passam por período de transferências e remoções, também terão o direito de escolha, diante de regulamentações específicas e orientações/acompanhamento do DEGESS.

CLÁUSULA 18 – SAÚDE DA MULHER (ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO À SAÚDE DA MULHER) - CIPA

§ 1º - No mês de março, as ações terão enfoque na saúde da mulher e, no mês de outubro, orientações com vistas à conscientização do combate ao câncer de mama.

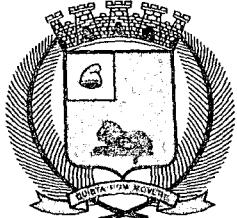
§ 2º - A administração pública garantirá a mudança provisória de tarefa às servidoras, mediante prescrição expressa de médico especialista, devidamente homologada pelo DEGESS ou SESMT, quando a atividade desempenhada coloque em risco seu estado de gravidez.

CLÁUSULA 19 – SERVIDOR PORTADOR DE DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS

§ 1º - Em caso de recomendação médica ou por solicitação e interesse do servidor portador de doença infecto-contagiosa, será preservado o sigilo de informação, do CID e, o DEGESS ou SESMT promoverá o seu remanejamento para outra posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA 20 – SAÚDE DO SERVIDOR

Handwritten signatures of officials involved in the document, including the Mayor and members of the City Council. The signatures are written in cursive ink.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 1º - A administração geral fará, em conjunto a Fundação Municipal de Saúde, DEGESS, SESMT e Ação Social, campanhas de prevenção de doenças e promoção da saúde, abordando prioritariamente os temas vinculados à saúde e enfermidades relacionadas ao trabalho, possibilitando acesso de seus servidores aos exames necessários.

§ 2º - O DEGESS e SESMT promoverão cursos e palestras de orientação e prevenção sobre dependência química para servidores, assegurando acompanhamento social e psicológico e o tratamento clínico, quando necessários.

CLÁUSULA 21 – ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS

§ 1º - Será garantido pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, aos servidores públicos municipais, em igualdade de uso, isso quando o espaço físico do local de trabalho permitir, o estacionamento de veículos (automóveis, motocicletas, bicicletas, etc) isentando a Administração Pública Municipal de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

CLÁUSULA 22 – DAS JORNADAS DE TRABALHO

§ 1º - Para os serviços prestados entre 20h00min e 05h00min, independente do regime jurídico que o servidor esteja vinculado, será pago o adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, salvo àqueles regidos por legislação própria.

§ 2º - Para as horas extraordinárias prestadas em dias úteis, o adicional será de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal (base de cálculo remuneração), independentemente do regime, ou seja, os regidos pela CLT e aos Estatutários, salvo àqueles regidos por legislação própria.

§ 3º - Para as horas extraordinárias realizadas em pontos facultativos, os servidores vinculados ao regime celetista farão jus ao adicional de 100%, assim como já é garantido aos servidores estatutários.

§ 4º - Também será remunerado como trabalho extraordinário, a todos os servidores gerando o pagamento dos respectivos adicionais, a participação do servidor público municipal em festividades, promoções, eventos, cursos, palestras ou reuniões, desde que convocados pelo órgão servidor e realizados fora da jornada normal.

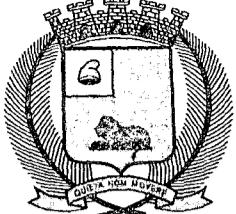
§ 5º - Aos servidores públicos que trabalham em escala de plantão nos finais de semana no Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, serão concedidas folgas semanais no sábado e domingo consecutivos.

§ 6º - Será garantido em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, a concessão de um intervalo para repouso e alimentação, de no mínimo 1 (uma) hora.

§ 7º - Qualquer trabalho contínuo, em que sua duração ultrapasse a 4 horas e não exceda a 6 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo de 15 (quinze) minutos, computados na jornada de trabalho, salvo as jornadas de trabalho definidas e dispostas em legislação específica.

7

23



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 8º - Será permitido aos servidores da FUNERÁRIA MUNICIPAL e VIGIAS PATRIMONIAIS além do revezamento de jornada 12 X 36, o de 24 X 72, de acordo com a necessidade do serviço e a critério da chefia imediata.

§ 9º - Os servidores da Administração Pública Municipal, direta e indireta, poderão requerer redução da jornada de trabalho para 06 (seis) horas diárias, com a redução de 25% (vinte e cinco por cento) da sua respectiva referência base, mediante justificativa, respeitado as necessidades do servidor e o interesse público, e que tenha, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal.

I – Havendo interesse público, demonstrado por manifestação expressa do Secretário da pasta, será suspensa a redução da jornada de trabalho, mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência ao servidor, retornando o mesmo ao exercício de sua carga horária original, com pagamento integral de sua referência base.

CLÁUSULA 23 – DOS ATRASOS, INTERVALOS, AUSENCIAS, FALTAS, LICENÇAS OU AFASTAMENTOS.

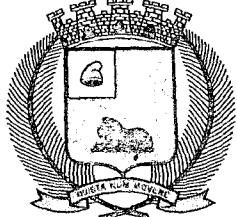
§ 1º - Será permitido pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, que os servidores públicos municipais possam, eventualmente, entrar em serviço com atraso de até 15 (quinze) minutos, desde que seja por motivo justo e haja reposição no mesmo dia.

§ 2º - Os servidores públicos municipais que exerçam as atribuições de digitadores ou mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), terão direito a intervalos de descanso de 10 (dez) minutos a cada 01 (uma) hora e meia de trabalho consecutivo.

§ 3º - Os servidores públicos municipais poderão justificar suas ausências ou faltas ao trabalho sem prejuízo nos vencimentos e necessidade de reposição, conforme a normatização do DEGESS e SESMT, para cirurgias, consultas, exames e tratamentos, sendo obrigatório o envio ao DEGESS ou SESMT no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da ocorrência, declaração de comparecimento indicando o horário de permanência, prescrição ou atestados médicos emitidos por Institutos Clínicos, Laboratórios de Análises, Unidades de Saúde (públicas ou privadas), bem como, de Profissionais do Sindicato ou Particulares.

§ 4º - Os servidores públicos municipais poderão justificar suas ausências ou faltas ao trabalho sem prejuízo nos vencimentos e necessidade de reposição, em casos de doença ou tratamento odontológico, estando este obrigado a apresentar diretamente ao DEGESS ou SESMT, pessoalmente ou por pessoa indicada, no prazo de até 03 (três) dias úteis da ocorrência, atestado odontológico, médico ou declaração de comparecimento dos profissionais da área da saúde do Sindicato da categoria, DEGESS, SESMT, Unidade de Saúde Pública ou servidor da área privada (ou clínicas).

§ 5º - Os servidores públicos municipais poderão justificar suas ausências ou faltas ao trabalho sem prejuízo nos vencimentos, vantagens e necessidade de reposição, em casos de convocação ou intimação por parte de autoridades legítimas, estando obrigados a comunicar previamente e comprovar, mediante apresentação de Declaração ou Atestado,



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ao superior hierárquico imediato, o qual deverá abonar com rubrica o dia ou período, no cartão ou folha ponto.

§ 6º - Os servidores públicos que tiverem que acompanhar esposos(as) e/ou companheiros(as), pais, filhos de até 18 anos incompletos ou incapazes e/ou demais parentes nos quais são responsáveis legais, à consulta médica (período da consulta) ou em casos de cirurgias, internações e tratamentos (medicamentosos ou terapêuticos) por prazo limitado de até 30 dias, no período de 12 meses, terão o período de ausência no trabalho abonado, sem prejuízo nos vencimentos, desde que apresente junto ao DEGESS ou SESMT atestado e prescrição médica no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de seu afastamento do serviço público, e que haja acompanhamento pelo DEGESS ou SESMT, condicionado tal direito a indispensabilidade da assistência pessoal, permanente e inconciliável com o horário de trabalho do servidor, situação que será verificada pelo setor de Assistência Social do DEGESS ou SESMT, por meio de diligências/visitas no local do acompanhamento e formulação de parecer técnico.

§ 7º - Às servidoras públicas municipais lactantes, após licença gestante, será concedido o período de 01 (uma) hora diária para amamentação, até que o filho complete 12 (doze) meses de idade, podendo ser no final ou no início da jornada.

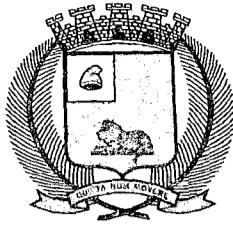
§ 8º - Será concedida licença remunerada aos servidores públicos municipais adotantes, conforme o disposto na legislação pertinente ao caso.

§ 9º - À servidora pública municipal, independente do regime jurídico a que está vinculada, será concedida a licença gestante de 180 (cento e oitenta dias) de acordo com o que dispõe a legislação em vigor.

§ 10 - Os servidores públicos municipais poderão justificar suas ausências do local de trabalho sem prejuízos nos vencimentos, vantagens e obrigatoriedade de reposição para comparecer ao sindicato representante da categoria para tratar de assuntos pessoais, respeitando-se o expediente e o agendamento da entidade, estando o solicitante obrigado a apresentar Declaração de Comparecimento.

§ 11 - Os servidores públicos municipais legalmente nomeados, convidados ou votados pelos seus pares, poderão justificar suas ausências ou faltas ao trabalho sem prejuízo nos vencimentos, vantagens e sem obrigatoriedade de reposição, para participar de conselhos municipais, estaduais ou federais, bem como, de cursos de curta duração como congressos, simpósios, seminários e eventos promovidos pelo sindicato da categoria, desde que vinculado ao trabalho e a solicitação encaminhada antecipadamente à chefia imediata, comprovando-se a participação, posteriormente, com apresentação de certificados, atestados ou declarações.

§ 12 - Os servidores públicos municipais componentes da Comissão Interna de Prevenção de acidentes – CIPA, poderão justificar suas ausências do local de trabalho sem prejuízos nos vencimentos, vantagens e sem obrigatoriedade de reposição, para participar de palestras, cursos ou reuniões, desde que comuniquem previamente e apresentem a devida comprovação ao superior hierárquico imediato.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

I. Os servidores membros da CIPA, poderão se ausentar dos serviços, em qualquer hora e dia para resolver os problemas que envolvem a função sem prejuízo de vencimentos, vantagens e obrigatoriedade de reposição, porém, com prévia comunicação à chefia imediata.

II. Empossados os membros da CIPA, a Prefeitura deverá providenciar, em até dez dias, cópias das atas de eleição e de posse conforme determina a NR5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (205.000-5).

§ 13 - Os servidores públicos municipais poderão justificar suas ausências do local de trabalho sem prejuízo de vencimentos e sem obrigatoriedade de reposição, para requerer a expedição de documentos que tenham caráter pessoal, desde que, comuniquem previamente e apresentem a devida comprovação ao superior hierárquico imediato e o horário de funcionamento do órgão expedidor coincida com sua jornada de trabalho.

§ 14 - Os servidores públicos municipais cujas jornadas de trabalho, plantões ou qualquer outro tipo de escala de trabalho, coincidir com o horário de expediente bancário, cuja agência ou equipamento eletrônico bancário estiver em local com distância superior a 05 (cinco) quilômetros, região de difícil acesso e/ou dificuldade com horários de transportes, terá direito de ausentar-se do serviço pelo período de 02 (duas) horas ligadas ao seu horário de almoço (antes ou depois) para retirar seu pagamento e efetuar urgências bancárias, obedecendo a escala a critério do superior hierárquico imediato, desde que justificado pelo comprovante bancário.

I. Se for em benefício do local de trabalho, o servidor poderá cumprir a jornada de 6 horas direto, saindo sem necessidade de retorno.

§ 15 - Também serão abonados os períodos de afastamento dos servidores público municipais, em virtude de:

I. Luto de até 08 (oito) dias sucessivos por falecimento de cônjuge/companheiros, filhos, pai, mãe, padastro, madrasta, sogro e sogra, irmãos, avós e netos devidamente comprovado por atestado de óbito; a contar da data do falecimento.

II. Luto de até 02 (dois) dias por falecimento de tios; primos; sobrinhos; cunhados; genros e noras devidamente comprovados por atestado de óbito; a contar do falecimento.

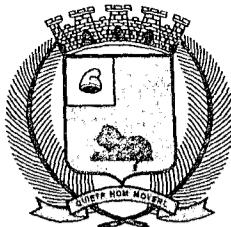
III. Casamento, 08 (oito) dias sucessivos devidamente comprovados com certidão de casamento, a contar do dia da realização do ato.

IV. Doação de sangue de 01 (um) dia a cada quatro meses, devidamente comprovado com atestado emitido pelo banco de sangue do órgão oficial.

§ 16 - Após 03 (três) anos de efetivo exercício, o servidor poderá obter licença, com prejuízo do vencimento e demais vantagens, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo-se prorrogar uma única vez e por igual período.

- a) O servidor deverá aguardar a concessão da licença em exercício do seu cargo;

10



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- b) A licença poderá ser concedida novamente depois de decorrido 02 (dois) anos do término da anterior, incluída a prorrogação;
- c) O servidor poderá, a qualquer tempo, desistir da licença e reassumir o seu cargo, devendo comunicar ao setor de gestão de pessoas com no mínimo 15 dias de antecedência;

§ 17 - Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, enviarão ao sindicato representante uma relação mensal com os nomes dos servidores públicos municipais que forem afastados, inclusive com a data de início da ocorrência.

§ 18 - Será considerado de efetivo exercício o período de afastamento do servidor público municipal em virtude da ocupação de cargo de provimento em comissão, convênios ou função gratificada; quando isso ocorrer, será anotado no assentamento individual do servidor, o número da Portaria de nomeação ou exoneração, cargo ou função e o valor do subsídio.

§ 19 - Aos servidores que estiverem cursando pós-graduação nas modalidades presencial ou EAD, será permitido o afastamento remunerado de 01 (um) dia semanal, sendo este previamente solicitado e devidamente comprovado mediante apresentação de documentação ao Secretário da respectiva Pasta, que demonstre estar ele matriculado, bem como os horários e dias de aula ou reuniões de estudo, sendo condicionada a permissão de afastamento apenas quando estas coincidirem com o horário de trabalho.

§ 20 - É garantido aos servidores a participação em simpósios, congressos e cursos, no limite de 02 (dois) ao ano, tendo suas dispensas concedidas em todo o período do evento sem qualquer prejuízo de qualquer natureza e o mesmo deverá apresentar documentação que comprove a participação no evento e compartilhar os conhecimentos conforme solicitado pela sua secretaria. A solicitação deve ser feita com antecedência.

§ 21 - O servidor que tiver dependentes com qualquer deficiência, com comprovação de laudo, terá direito a 06 (seis) dias abonados durante o ano, não podendo ultrapassar uma por mês.

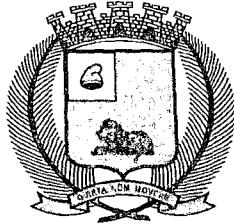
CLÁUSULA 24 – DAS FÉRIAS

§ 1º - As férias dos servidores públicos municipais não iniciarão os sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

§ 2º - As férias dos servidores públicos municipais, não poderão ser canceladas ou adiadas, cujo período de gozo haja sido regularmente comunicado, ressalvadas a ocorrência de urgência ou calamidade pública realizadas por decretos; em outras situações, o cancelamento ou adiamento, só poderá ser efetuado mediante anuênciam do servidor.

§ 3º - O abono de férias será pago nos termos da legislação, dois dias antes do início da mesma e ou no máximo junto ao pagamento mensal do mês em repouso, não ultrapassando dez dias após seu início.

11 27



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 25 – MULTAS POR ATRASO NO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS E CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES EM FOLHA

§ 1º - Os vencimentos, vantagens ou qualquer parcela remuneratória ou indenizatória, pagos com atraso, serão corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais, nos moldes do parágrafo 19, do Artigo 126 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Está totalmente vedado o pagamento em atraso das contribuições descontadas em folhas dos servidores em caráter de repasses ao IPRC, limitado até o 10º dia útil do mês sob pena de correções, denúncias e processos de apropriação indébita.

CLÁUSULA 26 – PARTICIPAÇÕES DE SERVIDORES EM EVENTOS

§ 1º - A administração pública direta e indireta garantirá ao servidor, na convocação para trabalhar em eventos públicos, todos os direitos legais, EPIs apropriados, convidando primeiramente quem está ligado ao trabalho executado e depois abrindo para demais setores caso não tenha o suficiente de servidores em função (segurança, cozinheiros, fiscais, guardas etc.) para assumir a responsabilidade.

I. Respeitar o pagamento correto e em dia das horas extras, fornecendo alimentação e, se necessário, fornecerá também o transporte.

CLÁUSULA 27 - PORTAL DO SERVIDOR

§ 1º - Considerando a implantação do portal do servidor, o Departamento de Recursos Humanos deverá:

- I. Divulgar o holerite até a data legal de pagamento;
- II. Criar um ícone com todas as dúvidas frequentes sobre os direitos trabalhistas e sua forma legal de concessão.

CLÁUSULA 28 – CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

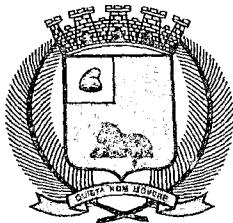
§ 1º - A Administração Direta e Indireta propiciará a participação de seus servidores em cursos e reuniões obrigatórias, por exigência de capacitação relacionada ao cargo/atividade/especialidade, referente às suas atribuições ou atuação em trabalhos específicos exercidos.

§ 2º - A Administração Direta e Indireta comunicará, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, aos servidores sobre sua participação em cursos obrigatórios.

§ 3º - Os locais de treinamento, inclusive para ensino à distância, deverão estar devidamente adequados à realização dos cursos.

§ 4º - Os servidores convocados, participantes de cursos e reuniões realizados fora do horário de serviço farão jus ao recebimento de horas extras.

12 28



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 5º - Aos cursos em EAD, com aulas síncronas, também se aplica o estabelecido no § 4º dessa cláusula, podendo o servidor recusar quando o curso ocorrer fora do seu horário de trabalho e apresentar documentação que demonstre sua impossibilidade de comparecimento.

§ 6º - Convocações para cursos e reuniões obrigatórias, destinadas aos servidores estudantes, somente serão cumpridas caso não prejudiquem suas atividades estudantis.

§ 7º - A Administração Direta e Indireta, por convocação, arcará com os custos de transporte, hospedagem, alimentação ou quaisquer outras necessidades relacionadas aos cursos, reuniões e/ou capacitações quando realizados fora do Município de Rio Claro/SP.

CLÁUSULA 29 – TRANSPORTE PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

§ 1º - Será garantido pela Administração Direta e Indireta o transporte de servidores públicos municipais para realização de serviços externos, a critério da administração, e quando na necessidade de suprir a demanda de serviços por falta de servidores.

§ 2º - A Administração Direta e Indireta obedecerá, imperativamente, as normas de conforto e segurança do trânsito.

CLÁUSULA 30 – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

§ 1º - Será garantido pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, o fornecimento gratuito aos servidores públicos municipais em quantidade legal e de qualidade, principalmente aos que exercem atividade em obras ou manutenção de próprios e vias públicas, bem como, especializadas em segurança, vigilância, saúde, atendimento público e local de aglomerações, uniformes e acessórios pertinentes, sempre de acordo com a legislação específica vigente e demais normas de segurança e medicina do trabalho. Considerando às condições climáticas e a natureza do trabalho será permitido o uso de bermudas mediante critérios do DEGESS ou SESMT.

§ 2º - Para os servidores que utilizam veículos do município, tipo motocicletas, serão fornecidos capacetes e capas de chuva específicas para este serviço.

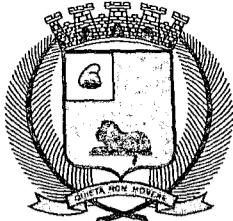
CLÁUSULA 31 – DOS DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, PRODUTOS TÓXICOS E PERIGOSOS

§ 1º - A Administração Direta e Indireta garantirá aos servidores públicos municipais que manuseiam defensivos agrícolas, produtos tóxicos ou perigosos, a prestação de esclarecimentos sobre as respectivas medidas preventivas, bem como exames médicos periódicos.

CLÁUSULA 32 – DA CAPACITAÇÃO A NOVAS TECNOLOGIAS

§ 1º - Será garantido pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, novas tecnologias de trabalho ou de produção, a criação de programas de treinamento e desenvolvimento técnico-profissional dos servidores públicos municipais, bem como de sua readaptação, se for o caso, para melhor desenvolvimento e qualidade de suas funções.

13



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 33 – CÓPIAS DE DOCUMENTOS DE SERVIDORES (PRONTUÁRIO)

§ 1º - Será garantido pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, no ato da admissão, ingresso ou quando solicitado por escrito, a entrega aos servidores públicos municipais, da cópia do contrato de trabalho ou da portaria devidamente preenchida, datada e assinada.

§ 2º - Desde que requerido pelo servidor, será fornecida certidão relativa à sua vida funcional junto ao órgão empregador.

CLÁUSULA 34 – IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

§ 1º - A Administração Pública Municipal, direta e indireta, fornecerá aos servidores públicos municipais que desenvolvem atividades de comunicação, fiscalização, orientação, verificação em locais externos, as suas identidades funcionais, as quais deverão ser utilizadas nos locais de trabalho e no exercício da função; no caso de perda, roubo, furto ou extravio da sua identidade funcional, o servidor deverá comunicar a administração, apresentando cópia do Boletim de Ocorrência para a emissão da 2ª (segunda) via da identidade funcional, sendo o custo da emissão da 2ª via de responsabilidade do servidor.

CLÁUSULA 35 – DAS ANOTAÇÕES NO PRONTUÁRIO INDIVIDUAL

§ 1º - A Administração Direta e Indireta garantirá que as anotações no Assentamento Individual da vida funcional dos servidores serão providenciadas no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 36 – CARTAS DE AVISO

§ 1º - Será garantido pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, em caso de dispensa por justa causa, o fornecimento da Carta Aviso, com o motivo da dispensa e indicação do dispositivo consolidado que a motivou, resultado do respectivo processo administrativo disciplinar, sob pena de presunção absoluta de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 37 – GARANTIA DE EMPREGO

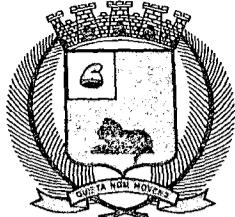
§ 1º - Será garantida pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, ao servidor público municipal que presta serviços há pelo menos 05 (cinco) anos, o emprego ou cargo pelos **24 (vinte e quatro) meses** imediatamente anteriores à data de aquisição de direito à aposentadoria voluntária ou compulsória.

CLÁUSULA 38 - DIREITOS AOS SERVIDORES PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES

§ 1º - Será garantido aos servidores que estiverem acometidos de doenças consideradas graves, ou algum de seus dependentes, os direitos de:

- I. Conversão de todo o período da Licença Prêmio em Pecúnia, mediante comprovação de laudo médico, nos casos das doenças indicadas no § 2º abaixo;

14 30



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

II. Não interromper o período aquisitivo de férias por até dois anos de afastamento.

§ 2º - São consideradas doenças graves as seguintes moléstias:

- Neoplasia maligna;
- Síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids);
- Tuberculose ativa;
- Alienação mental;
- Esclerose múltipla;
- Cegueira;
- Hanseníase;
- Paralisia irreversível e incapacitante;
- Cardiopatia grave;
- Hepatopatia grave;
- Estados avançados da doença de Paget (osteite deformante);
- Contaminação por radiação;
- Outras constantes de normatização federal

§ 3º - para os requerimentos acima, o servidor deverá estar de posse do Atestado de Diagnóstico Médico (Laudo) com identificação da patologia consignada no Código Internacional de Doença (CID) e descritivo dos sintomas ou do histórico patológico pelo qual se identifica o servidor ou seu dependente legal, devendo entregar referido documento junto ao DEGESS ou SESMT.

CLÁUSULA 39 - VACINAÇÃO PARA SERVIDORES

§ 1º - A administração fornecerá gratuitamente vacinas sempre que ocorrer campanhas, epidemias, endemias e surtos no município ou de repercussão nacional, de doenças consideradas contagiosas e/ou infectocontagiosas.

CLÁUSULA 40 – DIA DO PROFESSOR

§ 1º - O dia 15 de outubro será feriado escolar.

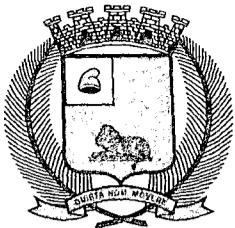
§ 2º - A critério da Secretaria Municipal de Educação, o feriado poderá ser alterado para segunda-feira ou sexta-feira, da semana em que ocorrer.

CLÁUSULA 41 - LICENÇA PRÊMIO

§ 1º - Respeitadas as demais regras já instituídas nas legislações específicas referentes à Licença Prêmio, que não conflitem com as aqui fixadas, ficam estabelecidos a todos os servidores:

I. Após a confirmação do direito a licença prêmio, o servidor deverá apresentar requerimento com a opção pelo gozo em um dos 3(três) períodos possíveis: 90 dias, 45 + 45 ou 30 + 30 +30, desde que defina previamente os meses para o seu gozo, observando-se a escala estabelecida pelo órgão ou entidade de lotação.

15 31



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

II. Na autorização de gozo de licença-prêmio deverá ser observada a opção do servidor quanto ao parcelamento em períodos e a ordem cronológica da protocolização do requerimento junto ao órgão ou entidade de lotação.

III. No caso de necessidade do serviço ou a pedido do servidor a escala poderá ser alterada, observado o interesse da Administração.

IV. O pagamento da licença não poderá ultrapassar 15 meses após solicitação.

TÍTULO IV – DAS QUESTÕES DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 42 – DA SINDICALIZAÇÃO

§ 1º - A Administração Direta e Indireta garantirá que no processo de admissões o novo servidor público municipal, será informado da existência do sindicato da categoria, bem como será entregue ao mesmo a proposta de sindicalização, sendo de sua livre e espontânea vontade, preenchê-la e encaminhá-la para efetivação do seu vínculo associativo.

CLÁUSULA 43 – DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

§ 1º - A Administração Direta e Indireta procederá aos descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais associados ao sindicato representante, decorrentes de mensalidades, bem como de convênios firmados pela entidade sindical.

§ 2º - Até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao de referência para pagamento, serão enviadas ao sindicato representante as relações dos descontos.

§ 3º - Fica estabelecido multa de 2%, calculada sobre o valor das obrigações estabelecidas no §1º, bem assim, juros e correção monetária na forma da lei, revertido em favor da entidade sindical.

CLÁUSULA 44 – DO REPASSE DAS VERBAS DOS DESCONTOS

§ 1º - Será garantido pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, que os repasses referentes aos descontos mencionados no item anterior serão creditados em conta bancária indicada pelo sindicato, até o 7º (sétimo) dia útil do mês relativo ao desconto.

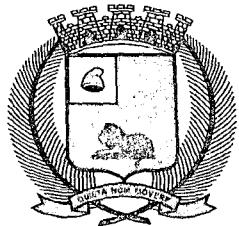
CLÁUSULA 45 – QUADROS DE AVISOS

§ 1º - Fica garantido ao Sindicato afixar os comunicados ou informativos de interesse dos servidores públicos municipais nos quadros de avisos da Administração Direta e Indireta, ou, na ausência dos referidos quadros, a afixação será garantida em local apropriado e visível nas dependências da Administração Direta e Indireta.

CLÁUSULA 46 – DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

16

32



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 1º - A Administração Direta e Indireta enviará os seguintes documentos ao sindicato representante:

- I. Mensalmente, até o 15º dia do mês subsequente, o número de trabalhadores admitidos, demitidos ou desligados no mês anterior, bem como nome, nível, de vencimentos, cargo ocupado e local de lotação.
- II. Sempre que forem editadas, cópias de Leis, Portarias ou Decretos Municipais concernentes aos servidores públicos municipais.
- III. Sempre que ocorrerem, cópias de Portarias de Nomeações para provimento de cargos em Comissão.
- IV. Anualmente serão entregues ao sindicato representante, cópias das guias das contribuições sindicais e assistenciais, com a relação nominal dos respectivos contribuintes e indicação dos vencimentos destes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do desconto.

CLÁUSULA 47 – ASSISTÊNCIA SINDICAL

§ 1º - Será garantida pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, que as rescisões de vínculo empregatício com mais de 01 (um) ano serão homologadas obrigatoriamente, perante a entidade sindical, sob pena de presunção “júris tantum” da ineficácia do instrumento rescisório.

CLÁUSULA 48 – JUÍZO COMPETENTE

§ 1º - Aplicar-se-ão as regras constitucionais acerca do juízo competente para dirimir os conflitos provenientes da aplicação do presente acordo.

CLÁUSULA 49 – CONCESSÃO DE ÁREA PARA ATENDIMENTO AO SERVIDOR

§ 1º - A Administração Municipal viabilizará uma área de fácil acesso, localizada no NAM – Núcleo Administrativo Municipal, para que o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Rio Claro – SINDMUNI exerça suas atividades junto aos servidores municipais.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 50 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO – SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

§ 1º - Fica reconhecida a legitimidade do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Rio Claro – SP, para representar todos os servidores públicos da Administração Direta e Indireta municipal junto à Justiça do Trabalho e/ou Justiça Comum, Ação Plúrima em nome dos servidores públicos do município e como parte interessada de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, bem como, em procedimentos administrativos.

17 33



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 51 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

§ 1º - Fica estabelecida a multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor da menor referência salarial da categoria, por descumprimento de quaisquer cláusulas constantes no presente acordo, revertido em favor do servidor público prejudicado.

Rio Claro, 04 de abril de 2022.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal de Rio Claro

ROBERTA NATIVIO GOULART RODRIGUES
Procuradora Judicial do Município

FÁBIO DAL PRÁ
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no
Serviço Público Municipal de Rio Claro/SP

DIMAS FALCÃO FILHO
Departamento Jurídico do Sindicato dos
Trabalhadores no Serviço Público Municipal de
Rio Claro/SP

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

LINEU DE OLIVEIRA VIANNA
Superintendente do Instituto de Previdência Rio Claro

GIULLIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI
Fundação Municipal de Saúde

OSMAR DA SILVA JÚNIOR
Departamento Autônomo de Água e Esgoto

MÔNICA CRISTINA BRUNINI FRANDI FERREIRA
Arquivo Público e Histórico do Município
de Rio Claro "Óscar de Arruda Penteado"

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO Nº 37/2022 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 37/2022 - PROCESSO Nº 16020-338-22.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 37/2022, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõem sobre as cláusulas sociais do Acordo Coletivo de Trabalho de 2022 e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

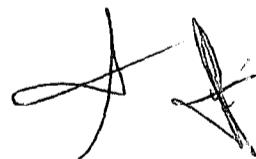
No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei dispõe sobre as cláusulas sociais do Acordo Coletivo de Trabalho de 2022 e dá outras providências.

Com efeito, o Acordo Coletivo de Trabalho pode ser conceituado como o acordo que estipula condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das instituições acordantes, às respectivas relações de trabalho. A celebração dos acordos coletivos de trabalho será facultado aos respectivos sindicatos representativos das categorias profissionais.



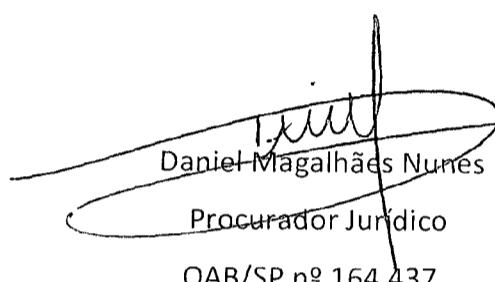
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

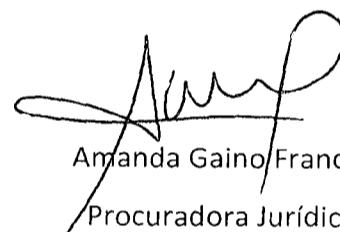
O acordo coletivo de trabalho, ou ACT, é um ato jurídico celebrado entre uma entidade sindical laboral e uma ou mais empresas/instituições correspondentes, no qual se estabelecem regras na relação trabalhista existente entre ambas as partes.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria entende que o Projeto de Lei Complementar nº 37/2022 reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 12 de abril de 2022.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2022

PROCESSO Nº 16020-338-22

PARECER Nº 034/2022

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Dispõem sobre as cláusulas sociais do Acordo Coletivo de trabalho de 2022 e dá outras providências).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei Complementar.

Rio Claro, 18 de abril de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

MOISES MENEZES MARQUES DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 037/2022

PROCESSO N° 16020-338-22

PARECER N° 033/2022

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Dispõem sobre as cláusulas sociais do Acordo Coletivo de trabalho de 2022 e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

Rio Claro, 19 de abril de 2022.


Hernani Alberto Monaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 037/2022

PROCESSO N° 16020-338-22

PARECER N° 035/2022

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Dispõem sobre as cláusulas sociais do Acordo Coletivo de trabalho de 2022 e dá outras providências).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

Rio Claro, 20 de abril de 2022.



Thiago Yamamoto
Presidente

Irander Augusto Lopes
Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 037/2022

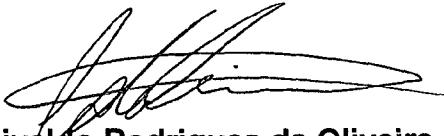
PROCESSO N° 16020-338-22

PARECER N° 037/2022

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Dispõem sobre as cláusulas sociais do Acordo Coletivo de trabalho de 2022 e dá outras providências).

Esta **Comissão** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

Rio Claro, 25 de abril de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2022

PROCESSO Nº 16020-338-22

PARECER Nº 041/2022

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor PREFEITO MUNICIPAL, (Dispõem sobre as cláusulas sociais do Acordo Coletivo de trabalho de 2022 e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 26 de abril de 2022.

Adriano La Torre
Adriano La Torre

Presidente

Geraldo Luís de Moraes
Geraldo Luís de Moraes
Relator

Paulo Marcos Guedes
Paulo Marcos Guedes
Membro

42

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES INFRA-ASSINADOS AO PROJETO DE LEI Nº 37/2022.

Art. 1º A cláusula de nº 43, parágrafo primeiro, passará a ter a seguinte redação:

§ 1º - A Administração Direta e Indireta procederá aos descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, desde que devidamente filiados ao Sindicato, conforme proposta de sindicalização prevista na Cláusula 42 deste Acordo Coletivo, condicionado à autorização prévia, expressa e individual a realização de desconto em folha de pagamento, decorrentes de mensalidades, contribuições sindicais, assistencial ou outras instituídas, bem como, de convênios firmados pela entidade sindical.

Rio Claro, 11 de abril de 2022

Rafael Henrique Andreatta
Vereador

Hernani Leonhardt
Vereador

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro - SP

José Pereira dos Santos
Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro - SP

Diego Garcia Gonzales
Vereador

ALESSANDRO ALMEIDA
Vereador

SERGINHO CARNEVALE
Vereador

VAL DEMARCHI
Vereador
União Brasil

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que o Art. 8º, inciso V, da Constituição Federal veda expressamente a filiação sindical ou manutenção da mesma contra a vontade do trabalhador, *in verbis*:

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

CONSIDERANDO que o projeto original continha cláusula que autorizava o desconto da contribuição sindical e assistencial de servidores filiados ou não;

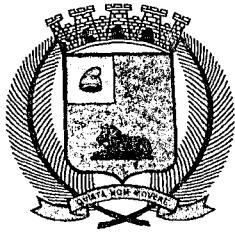
CONSIDERANDO que a reforma trabalhista de 2017, inovou introduzindo mudanças significativas no desconto salarial para o imposto sindical, tornando-a optativa.

CONSIDERANDO que mesmo para quem é filiado à sindicatos, existe a opção de realizar o pagamento desta filiação por outros meios, não sendo o desconto em folha o único existente;

CONSIDERANDO que as contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas, desde que prévia e expressamente autorizadas.

CONSIDERANDO que o desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão.

CONSIDERANDO o ofício de n.º 03/2022, recebido no gabinete deste vereador, acerca do abaixo assinado digital realizado pelos servidores, contendo o nome, RG e o local de trabalho, manifestando-se contrariamente à Cláusula de n.º 43.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.019/22

Rio Claro, 06 de abril de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para que seja submetido à deliberação e votação pela Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, que tem com o objetivo a alienação de área inservível ao Município de Rio Claro, para os proprietários lindeiros, a fim de regularização imobiliária.

A área em questão será paga pelo particular, à vista, relativo ao valor apurado pela Comissão de Avaliação do Município.

Esperamos contar com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 038/2022

(Autoriza o Poder executivo a alienar área pública inservível ao Município de Rio Claro)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar área inservível do patrimônio municipal à MARIA DOS SANTOS FRANCISCO, DIOGO DOS SANTOS FRANCISCO e DANIEL DOS SANTOS FRANCISCO, anexo ao imóvel localizado à Rua M-5, esquina com a Av. M-27, Jardim Hipódromo, Matrícula nº 27.525, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e que assim se descreve:

"Inicia pelo ponto 1, situado no alinhamento predial da Av. M-27, distante 6,10 m da divisa do terreno remanescente do lote 2 matrícula 6.000 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, segue então em curva de 9,00 m de raio e 13,34 m de desenvolvimento até encontrar o ponto 2, confrontando neste trecho com o terreno objeto da Matrícula 27.525 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro; do ponto 2, segue em linha reta, com azimute de 267°28'43" e distância de 5,15 m até encontrar o ponto 3, confrontando neste trecho com a Rua M-5; do ponto 3, segue em linha reta com azimute de 313°33'43" e distância de 5,45 m até encontrar o ponto 4, segue em linha reta com azimute de 357°28'43" e distância de 5,90 m até encontrar novamente o ponto 1, início desta descrição, confrontando com a Av. M-27, encerrando a área de 11, 82 m²."

Artigo 2º - A alienação da área descrita no artigo anterior será feita aos proprietários lindeiros, com fulcro no Artigo 107, § 2º da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, de forma onerosa, com pagamento a vista do valor apurado em laudo da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, no montante de R\$ 8.584,37 (oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), constante do Processo Administrativo sob nº 2.821, de 04 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único. As despesas cartorárias e quaisquer outras oriundas da alienação autorizada por esta lei, correrão às expensas do adquirente.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

120122

PROJETO PROPOSTA DE AQUISIÇÃO

ENDERECO: RUA M-5, EQUINA COM A AVENIDA M-27, QUADRA COMPLETADA PELA RUA M-4

MATRÍCULA N° 27.525 do 1º C.R.I de RIO CLARO/SP
REFERÊNCIAS CADASTRAIS MUNICIPAIS: 02.01.094.0016.00

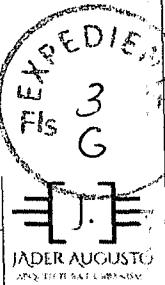
Área SUPERFICIAL MATR. — 125,32m²

Área DE PROPOSTA — 11,82m²

Área ATUAL SUPERFICIAL — 137,14m²

ARQUITETO e URBANISTA
JADER AUGUSTO MARQUES CERVEZAN

CAL: A256426-2 / I.M:77.584



JADER AUGUSTO
MARQUES CERVEZAN

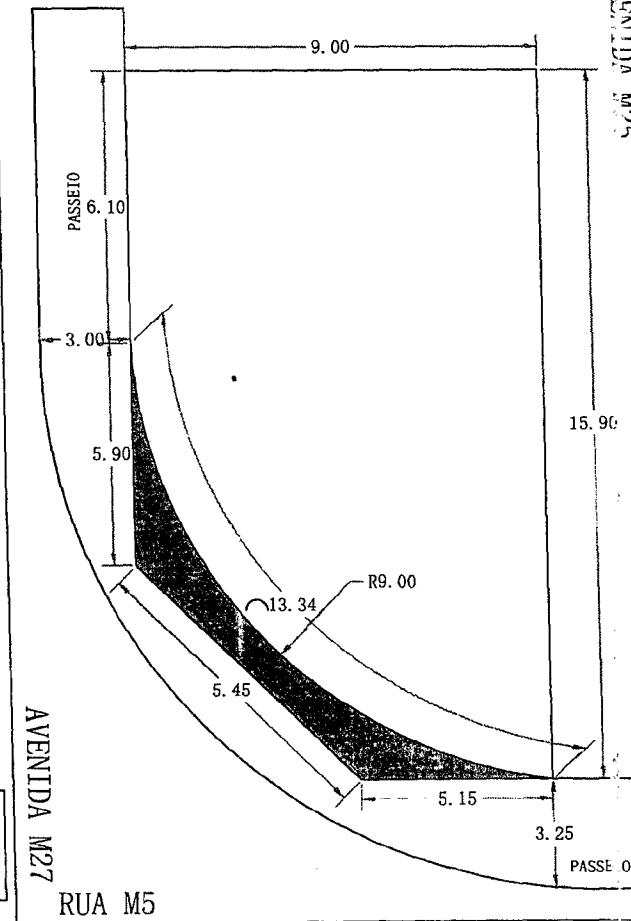
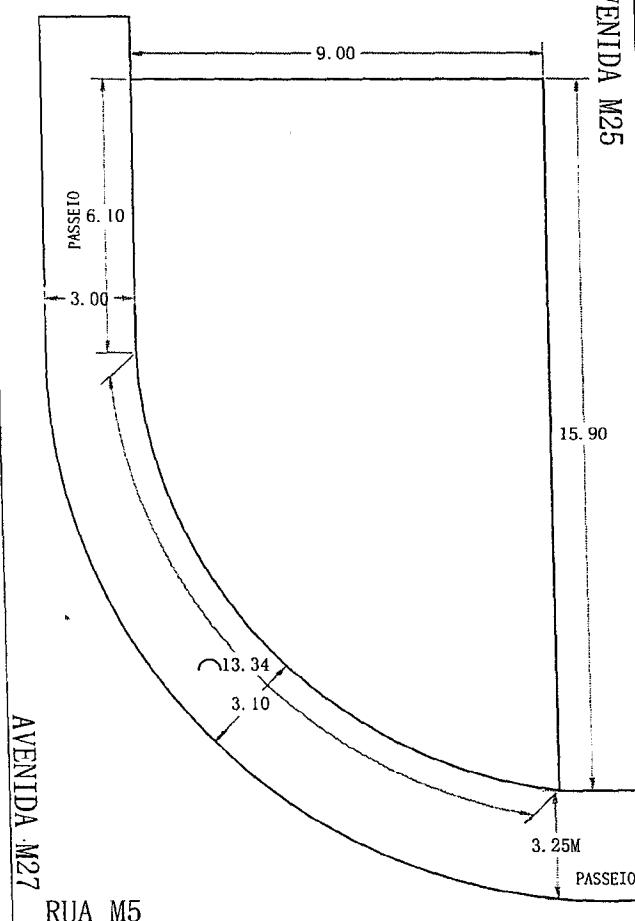
SITUAÇÃO DE MATRÍCULA

RUA M4

SITUAÇÃO PROPOSTA DE AQUISIÇÃO

RUA M4

AVENIDA M25



AVENIDA M27

RUA M5

PROPRIETÁRIOS:

Maria dos Santos Francisco
MARIA DOS SANTOS FRANCISCO

RG: 15.164.512 SSP/SP
CPF/MF n°. 038.598.848-67

Daniel dos Santos Francisco
DANIEL DOS SANTOS FRANCISCO

Diogo dos Santos Francisco
DIOGO DOS SANTOS FRANCISCO

44



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

PARECER TÉCNICO OPINATIVO

Da
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto: MARIA DOS SANTOS FRANCISCO

Objetivo: Avenida M-33 nº 449, Jardim Santa Clara, Cep: 13505-009 - Rio Claro/SP ("Faixa de Terra").

Data: P. A. N.º 2.821/2022 - Data: 04/02/2022

01 - Localização da área Pública

Área localizada na Rua M-5, esquina com Avenida M-27, na quadra completada pela Rua M-4, constituída da quadra 10 lote 2P, bairro: Jardim Hipódromo. Referência cadastral 02 01 094 0016 001.

02 - Topografia do terreno:

(X) Plano	() Achado	() Achado
03 Consistência do terreno	1,00	
(X) Seco	() Úmido	() Alagado
04 Melhoramentos Públicos Região	1,00	
(X) Água	(X) Guias	(X) Asfalto
(X) Energia	(X) P.	(X) Sarjetas
		(X) Telefone
		(X) Esgoto
		(X) Condução

05 - Finalidade:

Parecer técnico opinativo sobre a estimativa de valores do imóvel acima mencionada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para fins de compra da área pública, a ser anexada na Matrícula N° 27.525 (P.C.R.I.)

06 - Descrição da área pública:

Área localizada na Rua M-5, esquina com Avenida M-27, na quadra completada pela Rua M-4, da quadra 10 lote 2P, bairro: Jardim Hipódromo, constituída por uma faixa de terra de 11,82 metros quadrados, a ser "juntada", através de compra de área pública, a referência cadastral 02 01 094 0016 001, neste Município e Comarca de Rio Claro - São Paulo, na matrícula 27.525 do 1º OR 1.

07 - Contexto:

Dados de fichas técnicas de terrenos de imobiliárias no entorno do objeto em pauta, para elaboração de parecer técnico opinativo pelo método comparativo (valor médio)

Fichas técnicas de terrenos de imobiliárias no entorno do objeto em pauta:

Amostras	Comparativas	Valor de Mercado	A - Área (m²)	T - Testada (m)	Pc - Prof. equiv. (m)	Consist.	Topografia	Vr (R\$/m²)
1	Área 1	R\$ 145.000,00	125,00	5,00	25,00	1,00	1,00	1.160,00
2	Área 2	R\$ 150.000,00	165,00	12,85	12,85	1,00	1,00	909,09
3	Área 3	R\$ 250.000,00	360,00	10,00	36,00	1,00	1,00	694,44

Informações do Imóvel avaliado: 11,82 5,45 2,17 1,00 1,00

(treco "reto" no "meio" da curva da esquina do l. A.) ↑ Prof. media no "meio" do l. A. (m)

Critérios de Homogeneização:	Situação	Área	Testada	PMi - Profundidade Mínima (m)	30,00
Ofera 0,90	Grupo I - Zonas de uso residencial horizontal (Z. Zona Popular)*	PMi - Profundidade Máxima (m)	35,00		
Negócio Realizado 1,00	Eg - Fator referência ou Testada Padrão (m)	10,00			

*faixa considerada é a faixa de 0 a 20% profundidade de comp. 0,50 m tratamento da pesquisa (anomalias e m "testada" do l. 1 open as devidas as características diferenciadas ("singularidades") da "Pc - Prof. Equiv." do l. 1.)

$$\frac{Cf}{Cf - (Fr/Fp)^T}$$

para $Fp < Fr/2 \rightarrow K1 = K1 \text{ min.}$, onde $Fp = Fr/2$
 para $Fr/2 < Fp < 2Fr \rightarrow K1 = (Fr/Fp)^T$, onde $Fp = 0,2$
 para $Fp > 2Fr \rightarrow K1 = K1 \text{ max.}$, onde $Fp = 2Fr$

$$\frac{Cp}{Cp:}$$

$1/2 PMi \leq Pe \leq PMi \rightarrow Cp = (PMi/Cp)^{0.5}$
 $PMi < Pe \rightarrow PMa \rightarrow Cp = 1$
 $Pe > 3*PMa \rightarrow Cp = 1/(1/(PMn/(3*PMa)) + (1 - (PMn/(3*PMa))) * (PMi - (3*PMa))^{0.5})$

Aprimoramento da amostra:

cada 100 m² de área é dividida em 100 m² de homogeneização (aproximadamente 10x10 m²), assim no imóvel avaliado 1,00 m² devido as suas características diferenciadas ("singularidades")

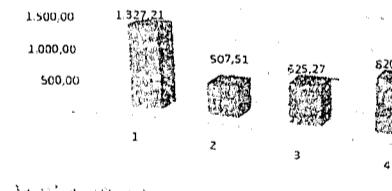
$Cs = Vr / (A \cdot 125) \cdot 0,20$

Amostra	Vr (R\$/m²)	Situação (ok)	Cs (Área)	Cf (Testada)*	Cp (Profundidade)*	Consistência (ok)	Topografia (ok)
1	1.160,00	0,90	1,00	1.148698	1,005445	1,0000	1,0000
2	909,09	0,90	1,00	0,951156	0,707107	1,0000	1,0000
3	694,44	0,90	1,00	1.000000	1,000389	1,0000	1,0000

Informações do Imóvel avaliado:

1,00000 1.129070 1,00000 1,00000

Preço homologado / m²



Valor unitário comparativo médio homologado (Vr e médio) R\$ 829,00 / m²

$$Rmf = (\text{Média} - \text{xmin}) / S = 0,705$$

$$Rsup = (\text{xmax} - \text{Média}) / S = 1,144$$

↓

Amostra satisfatória!

↓

OK

↓

Vr e médio

↓

Vr

↓

Desvio Padrão

↓

Coef. Variação

↓

Qtd de Amostra

↓

Elementos Doss

↓

1/2

48



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

PARECER TÉCNICO OPINATIVO

Avaliação Opinativa pelo Método Comparativo (Valor Médio):

$$Vt = A \times Vm \times (1 / 1 + (F1 - 1) + (F2 - 1) + (F3 - 1) + \dots + (Fn - 1))^{1/2}$$

Vt = A \times Vm \times (1 / 1 + (F1 - 1) + (F2 - 1) + (F3 - 1) + \dots + (Fn - 1))^{1/2}	Vm = m2	(1 / 1 + (F1 - 1) + (F2 - 1) + (F3 - 1) + \dots + (Fn - 1))^{1/2}	Parecer técnico opinativo	RS = m2	RS = 27.525,00
X1 11,82 *	RS 820,00	* 0,8857 = 1,1291	RS 8.584,37	RS 8.584,37	ok
X2 *	RS -	= RS -			A Matrícula 27.525 do I.O.R.I.

Valor do Terreno: X1 RS 8.584,37 (oitenta e quatro reais e quatro centavos)

Valor Construção: X2 RS - (zero reais)

Valor do Imóvel: X1 RS 8.584,37 (oitenta e quarenta e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos)

Sem mais a acrescentar ao exposto acima, firmam o presente parecer técnico opinativo, os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.

Rio Claro, 14 de março de 2022

Engº Civil Valdir Oliveira Junior

Presidente

Engº Civil Rodrigo da Costa Mussio

Membro

Engº Civil Karine Rossi Faistng Loterio

Membro

Engº Civil Daniele Granelli de Camargo

Membro



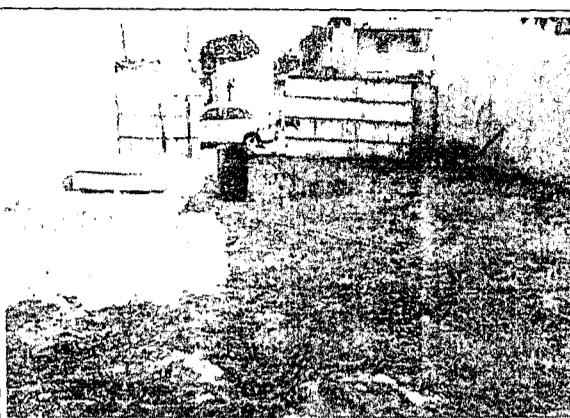
Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

ÁREAS REFERENCIAIS PARA AVALIAÇÃO

ELEMENTO AMOSTRAL N.º 1

LOCALIZAÇÃO	
REFERENCIAL	Amostra - 1
BAIRRO	Chervezon
CIDADE	Rio Claro/SP
DATA	14/02/22
FONTE	Viva Real
INFORMANTE	Viva Real
TELÉFONE	
DADOS DO IMÓVEL	
ÁREA DO TERRENO	125,00 m ²
TIPO	Terreno
VALOR CONSTRUÇÃO	
ÁREA CONSTRUÍDA	
VALOR À VISTA	R\$ 145.000,00
SITUAÇÃO	Oferta
TOPOGRAFIA	1
CONSISTÊNCIA	1
LOGRADOURO	Pavimentado
TESTADA	5
ESQUINA	0.8
LOCALIZAÇÃO	1



R\$ 1.160,00

Consistência	
a) Situação paradigmática terreno seco	1
b) Terreno situado em região inundável, situado em posição mais alta	0,9
c) Terreno situado em região inundável e que é protegido ou afastado por um terrapleno alto	0,7
d) Terreno permanentemente alagado	0,6

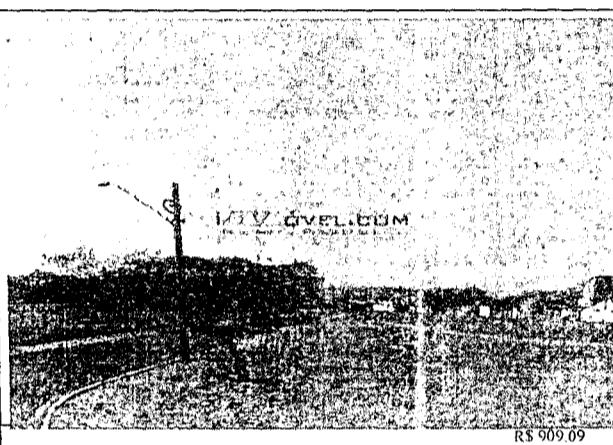
Topografia	
a) Situação paradigmática terreno plano	1
Caldo para os fundos até 5%	0,95
Caldo para os fundos de 5% até 10%	0,9
Caldo para os fundos de 10% até 20%	0,8
Caldo até 10%	0,75
Em active até 20%	0,9
Em active acima de 20%	0,85
Abaixo do nível da rua até 1,00m	1
Abaixo do nível da rua de 1,00 até 2,50m	0,9
Abaixo do nível da rua de 2,50m até 4,00m	0,8
Acima do nível da rua até 2,00m	1
Acima do nível da rua de 2,00m até 4,00m	0,9

FONTE:

[https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-chervezon-bairros-no-claro-125m2-venda-R\\$145000-id-2549164277/](https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-chervezon-bairros-no-claro-125m2-venda-R$145000-id-2549164277/)

ELEMENTO AMOSTRAL N.º 2

LOCALIZAÇÃO	
REFERENCIAL	Amostra - 2
BAIRRO	Chervezon
CIDADE	Rio Claro/SP
DATA	14/02/22
FONTE	Viva Real
INFORMANTE	Viva Real
TELÉFONE	
DADOS DO IMÓVEL	
ÁREA DO TERRENO	165,00 m ²
TIPO	Terreno
VALOR CONSTRUÇÃO	
ÁREA CONSTRUÍDA	
VALOR À VISTA	R\$ 150.000,00
SITUAÇÃO	Oferta
TOPOGRAFIA	1
CONSISTÊNCIA	1
LOGRADOURO	Pavimentado
TESTADA	12,85
ESQUINA	0,8
LOCALIZAÇÃO	1



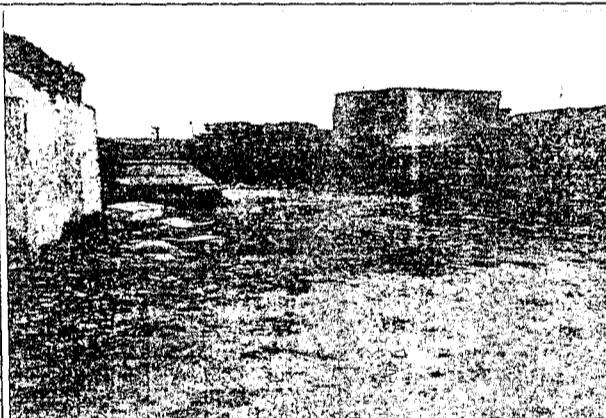
R\$ 909,09

FONTE:

[https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-chervezon-bairros-no-claro-165m2-venda-R\\$150000-id-2508480077/](https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-chervezon-bairros-no-claro-165m2-venda-R$150000-id-2508480077/)

ELEMENTO AMOSTRAL N.º 3

LOCALIZAÇÃO	
REFERENCIAL	Amostra - 3
BAIRRO	Chervezon
CIDADE	Rio Claro/SP
DATA	14/02/22
FONTE	Viva Real
INFORMANTE	Viva Real
TELÉFONE	
DADOS DO IMÓVEL	
ÁREA DO TERRENO	360,00 m ²
TIPO	Terreno
VALOR CONSTRUÇÃO	
ÁREA CONSTRUÍDA	
VALOR À VISTA	R\$ 250.000,00
SITUAÇÃO	Oferta
TOPOGRAFIA	1
CONSISTÊNCIA	1
LOGRADOURO	Pavimentado
TESTADA	10
ESQUINA	0,8
LOCALIZAÇÃO	1



R\$ 694,44

FONTE:

[https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-chervezon-bairros-no-claro-360m2-venda-R\\$250000-id-2476255404/#gallery](https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-chervezon-bairros-no-claro-360m2-venda-R$250000-id-2476255404/#gallery)

Consistência	
a) Situação paradigmática terreno seco	1
b) Terreno situado em região inundável, situado em posição mais alta	0,9
c) Terreno situado em região inundável e que é protegido ou afastado por um terrapleno alto	0,7
d) Terreno permanentemente alagado	0,6

Topografia	
a) Situação paradigmática terreno plano	1
Caldo para os fundos até 5%	0,95
Caldo para os fundos de 5% até 10%	0,9
Caldo para os fundos de 10% até 20%	0,8
Caldo para os fundos mais de 20%	0,7
Em active até 10%	0,95
Em active até 20%	0,9
Em active acima de 20%	0,85
Abaixo do nível da rua até 1,00m	1
Abaixo do nível da rua de 1,00 até 2,50m	0,9
Abaixo do nível da rua de 2,50m até 4,00m	0,8
Acima do nível da rua até 2,00m	1
Acima do nível da rua de 2,00m até 4,00m	0,9

1/1

50